



# Câmara Municipal de Cruzeiro

– Estado de São Paulo –

## CONTRATO 016/2023

**PREGÃO Nº. 026/2023**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 283/2023**

### **TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA SIANET DATACENTER PROVIDORES LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 48.410.344/0001-03, com sede na avenida Major Novaes, nº 499, Centro, na cidade de Cruzeiro/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **NELSON PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, funcionário público municipal, portador do RG nº 29.251.199-1 SSP/SP e do CPF nº 284.489.728-21, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Benedito Costa, nº 282, vila Dr. João Batista,, ora denominada simplesmente **CÂMARA** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIANET DATACENTER PROVIDORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.470.642/0001-08, localizada na Avenida Paulista, nº 1079, 7º e 8º andar, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01311-200, representada pelo Sr. **FABIO STRADIOTTE RAMOS**, Sócio Administrador, portador do RG nº 24.619.302-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 281.230.248-86, ora simplesmente denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 026/2023 (realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro para “Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Câmara Municipal de Cruzeiro, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE, Escola Superior de Cruzeiro – ESC-ESEFIC”), que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto:

Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento em caráter de **LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TI (DATACENTER)**, para a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, incluindo serviços de instalação, manutenção e administração, de acordo com o Anexo I-A do Termo de Referência do edital do Pregão Presencial 026/2023.

ITEM	SERVIÇO	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Instalação e Disponibilização do Ambiente (SETUP) para a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, na proporcionalidade 15%.	Mês	3	R\$ 3.600,00	R\$ 10.800,00



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

1.1	Locação de Infraestrutura de TI para a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, com manutenção, na proporcionalidade 15%.	Mês	24	R\$ 7.050,00	R\$ 169.200,00
-----	--	-----	----	--------------	----------------

	<b>VALOR SETUP</b>	<b>R\$ 10.800,00</b>
	<b>VALOR LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO</b>	<b>R\$ 169.200,00</b>
	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 180.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1 Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 O objeto onerará a seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

## CLÁUSULA QUARTA – O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses conforme inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e expedição da Ordem de Serviço, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando à Administração a aplicação de multa no valor de 10% sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, devendo ser finalizada a implantação em até 120 dias.

4.3 A CONTRATADA deverá apresentar: telefone, endereço eletrônico e responsável para contato e envio de pedidos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente aferida pelo Gestor do Contrato.

5.2 O pagamento dos serviços, executados mensalmente, se processará na forma do cronograma Físico-Financeiro a seguir, sendo atestados e pagos em conformidade com os itens previstos e respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no mês de referência e atestados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal fatura.

#	SERVIÇO	Mês											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12 ao 24





# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

1	Instalação e disponibilização do Ambiente (SETUP), para a Prefeitura, SAAE, Câmara e ESC-ESEFIC.	X	X	X										
2	Locação de Infraestrutura de TI para a Prefeitura, SAAE, Câmara e ESC-ESEFIC com manutenção.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

## CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DE VALORES E REAJUSTE:

6.1 Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual.

6.2 Decorridos 12 meses, poderá ocorrer o reajuste, com atualização monetária com base no IGPM e/ou IPCA, aquele que obtiver o menor índice no período.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente aferida pelo Gestor do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

8.2 À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

8.3 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

9.1.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

9.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

9.3 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

9.4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

9.5 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

10.1 A Câmara Municipal de Cruzeiro poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Cruzeiro;
- c). Paralisação ou atraso na prestação do serviço;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.
- e) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- f). Se a Câmara Municipal de Cruzeiro tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.2 – Fica designado o funcionário José Cláudio Serafim Penna, portador do CPF nº 072.400.008-93, ocupante do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Cruzeiro, de provimento efetivo, para atuar como representante responsável pelos atos de gestão do presente Contrato.





# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzeiro, 10 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
NELSON PINHEIRO JUNIOR - PRESIDENTE

SIANET DATACENTER PROVEDORES LTDA.  
FABIO STRADIOTTE RAMOS

## Testemunhas:

Nome: DANIELE LH LOUZADA  
CPF: 314.452.238-48

Nome: Claudineia Jap Japir  
CPF: 359.553.208-79



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

**CONTRATADO:** SIANET DATACENTER PROVEDORES LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 016/2023

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento em caráter de LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TI (DATACENTER), para a Câmara Municipal de Cruzeiro, incluindo serviços de instalação, manutenção e administração, de acordo com o Anexo I-A do Termo de Referência do edital do Pregão Presencial 026/2023.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB/E-mail:** Severino José da Silva Biondi/OAB-SP Nº 110.947 - severinobiondi@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**I. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cruzeiro, 10 de novembro de 2023**

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Danilo de Almeida Rezende

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF:

Assinatura: 

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: 

#### Pela contratada:

Nome: Fabio Stradiotte Ramos

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 281.230.248-86

Assinatura: 



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

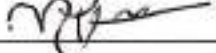
~ Estado de São Paulo ~

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Nelson Pinheiro Junior

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

CPF: 284.489.728-21

Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: José Cláudio Serafim Penna

Cargo: Coordenador de Tecnologia da Informação

CPF: 072.400.008-93

Assinatura: \_\_\_\_\_ 







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

## Certificado de registro de marca

Processo nº: 830561820

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regulamentares em vigor, mediante as seguintes características e condições:

### SIANET

Data de depósito: 08/03/2010  
Data da concessão: 18/12/2012  
Fim da vigência: 18/12/2032

Titular: SIANET DATACENTER PROVEDORES LTDA - ME [BR/SP]  
CNPJ: 10470642000108  
Endereço: R MATO GROSSO, 306 SALA 413, HIGIENOPOLIS, 01239040, SAO PAULO, SÃO PAULO, BRASIL

Apresentação: Nominativa  
Natureza: Marca de Serviço  
NCL(9): 38  
Especificação: PROVEDOR DE INTERNET (da classe 38)

Rio de Janeiro, 09/02/2023

Schmuell Lopes Cantanhêde  
Diretor Substituto

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 120, incisos I, VI, VIII, XVII e XX, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.